CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Pelo presente **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS** que ajustam entre si, de um lado, o **CONTRATADO** Dr. **SALIM TAUFIC FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 319.381, com endereço profissional na Rua Major Mariano, n° 1382, Centro, na cidade de Piraju/SP, doravante designados apenas como CONTRATADO, e de outro lado, **SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU,** entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº 54.667.316/0001-60, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 818, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. BRUNO BRAGANÇA PEDRO, brasileiro, inscrito no CPF 302.660.028-89, portador da cédula de identidade RG 34.233.970-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Augusto Rueda, nº 482, Residencial Eldorado, na cidade de Piraju/SP, CEP 18.807-542, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a ASSESSORIA JURÍDICA judiciais e extrajudiciais, consultivas e contenciosas trabalhistas, onde o **CONTRATADO**, face aos mandatos que lhes serão outorgados, se obrigam a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos e interesses dos **CONTRATANTE**, a fim de propor as ações necessárias, defendê-los nas contrárias, formular contratos, pareceres e advocacia consultiva geral.

1.2 – O CONTRATADO se compromete a abertura de pessoa jurídica, sociedade unipessoal, a qual passará a responder pelos termos e obrigações do contrato, com exclusão da pessoa física.

2 - DO PRAZO

2.1- O presente contrato é firmado até Novembro de 2023, tendo por termo inicial o dia 01 de Maio de 2023.

2.2 – O contrato é prorrogável por disposição de vontade das partes contratantes.

3 - DOS HONORÁRIOS

3.1- De 24 a 30 de Abril de 2023 o CONTRATADO atuará de forma voluntária e gratuita ao CONTRATANTE.

3.1.2 – A partir do termo inicial estipulado no item 2, qual seja, 01 de maio de 2023, serão devidos honorários ao CONTRATADO. Estes perdurarão até o final do contrato.

3.2 – Para a prestação de serviços jurídicos, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO o valor de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais, com vencimento até o dia 10 de cada mês.

3.3 – Caso haja condenação de honorários de sucumbência, a verba pertencerá ao **CONTRATADO**.

4- DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DOCUMENTOS E RESPONSABILIDADES

4.1- As custas e despesas processuais, extrajudiciais, despesas de viagem, cálculos de liquidação trabalhista e qualquer outro cálculo que dependa de qualificação técnica específica, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

4.2 - Referidas despesas serão contabilizadas até o dia 30 de cada mês e deverão ser quitadas por meio de depósito bancário na conta bancaria indicada pelo **CONTRATADO.**

4.3- O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** a procuração, os documentos, informações e rol de testemunhas necessários ao bom e rápido andamento da ação ou para satisfazer exigências do processo ou extrajudiciais, dentro dos prazos legais, sendo tudo de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo Único – Ficará o **CONTRATADO** isento de quaisquer responsabilidade pela entrega de documentos e cumprimento das exigências acima, quando feitas fora dos prazos estabelecidos pela lei, bem como de outras, decorrentes de inércia ou não manifestação dos **CONTRATANTES**.

3- DA RESCISÃO CONTRATUAL;

3.1- Em caso de rescisão de comum acordo, as partes ficam desobrigadas de quaisquer ônus, dando para o presente total, geral e irrevogável quitação de todos os haveres e direitos a ele relativos.

3.2 – O não cumprimento das cláusulas e disposições contratuais dá direito à parte prejudicada de rescindir imediatamente o contrato, sem prejuízo de direitos e haveres da referida parte.

3.3 - Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, EXPRESSA E INEQUIVOCAMENTE, permanecendo direitos e obrigações às partes enquanto não verificado este prazo.

4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;

4.1- Qualquer omissão ou tolerância das Partes no exigir o fiel cumprimento nos termos e condições deste contrato, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da Parte de exercê-la(s) a qualquer tempo.

4.2- A parte **CONTRATANTE** obriga-se por si, bem como por seus sucessores, a fazerem o presente instrumento sempre bom, firme e valioso.

4.3- O **CONTRATADO** obriga-se a manter sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos do **CONTRATANTE**, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiado em qualquer razão.

5 – DO FORO;

5.1- Fica eleito o foro da comarca de Piraju, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir qualquer dúvida referente a este contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, na forma acima, assinam o presente contrato particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Piraju/SP, 24 de abril de 2023.

SALIM TAUFIC FILHO
OAB/SP nº 319.381
CONTRATADO

Bruno Bragança Pedro
CPF 302.660.028-89
Diretor Presidente

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU

Testemunha Alexandra Alves Teixeira Lima
CPF 694.721.309-68

Testemunha Grace Kelly Gonçalves
CPF 403.937.838-55